



PROCESSO	-
INTERESSADO	Conselho Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis (COMDES)
ASSUNTO	Análise do novo Regimento Interno do COMDES

DELIBERAÇÃO Nº 052/2021 – CPUTA-CAU/SC

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL CPUTA – CAU/SC, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/SC possui acento no Conselho Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis (COMDES);

Considerando a solicitação do Conselho Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis (COMDES), feita diretamente no grupo dos membros do referido Conselho no aplicativo Whatsapp, para que as assessorias jurídicas das entidades participantes fizessem sugestões e observações sobre o novo Regimento Interno;

Considerando o e-mail enviado pelo Arq. Urb. Gustavo Andrade Neto, representante do CAU/SC no COMDES, em 19/10/2021, no qual ele informa sobre a solicitação de análise da minuta do novo Regimento Interno do COMDES;

Considerando os apontamentos feitos pelo Arq. Urb. Gustavo Andrade Neto e as dúvidas levantadas pelos membros da CPUTA na presente reunião;

Considerando a competência da CPUTA-CAU/SC, estabelecida no art. 97, inciso I, do Regimento Interno do CAU/SC, propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Solicitar à Presidência que encaminhe a minuta do novo Regimento Interno do COMDES (ANEXO 01) para análise da assessoria jurídica.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.



Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**ANEXO 01****REGIMENTO INTERNO**
DO CONSELHO METROPOLITANO
PARA O DESENVOLVIMENTO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (COMDES)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS	3
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DO COMDES	4
Seção I – Dos Direitos e dos Deveres	5
Seção II – Do Afastamento Temporário	6
Seção III – Do Desligamento	6
Seção IV – Das Penalidades	6
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES PLENÁRIAS	7
Seção I – Da Realização das Reuniões Plenárias e do Plano de Trabalho	8
Seção II – Do Quórum de Deliberação	9
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO COMDES	10
Seção I – Do Grupo Gestor	10
Seção II – Do Presidente	11
Seção III – Do Vice-Presidente	11
Seção IV – Do Apoio Operacional	12
Seção V – Dos Grupos de Trabalho	12
Seção VI – Das Coordenadorias Regionais	13
CAPÍTULO V – DO PROCESSO SUCESSÓRIO	14
Seção I – Da Eleição	14
Seção II – Da Renúncia, Vacância ou Incompatibilidade	14
Subseção I – Da Renúncia ou Vacância de Entidade Gestora	15
Subseção II – Da Renúncia ou Vacância do Presidente	15
Subseção III – Da Incompatibilidade	16
CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS	16
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO METROPOLITANO
PARA O DESENVOLVIMENTO DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS (COMDES)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O CONSELHO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (COMDES) é um fórum despessoalizado de entidades sem finalidade econômica, de caráter permanente e plural, sem filiação política, partidária e/ou religiosa.

Art. 2º. O COMDES tem por finalidade constituir-se num colegiado de articulações, estudos e ações para o desenvolvimento integrado e sustentável da Região Metropolitana da Grande Florianópolis - RMF.

Art. 3º. A área de atuação do COMDES compreende os Municípios de Aguas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos.

Parágrafo 1º. A atuação do COMDES poderá abranger outros temas e/ou localidades, cujos impactos afetem a Região Metropolitana, desde que previamente aprovados em reunião plenária.

Parágrafo 2º. Poderão participar das reuniões do COMDES os demais Municípios que, por força da Lei Complementar Estadual nº 495, de 26 de janeiro de 2010, integram a área de expansão da Região Metropolitana da Grande Florianópolis.

Art. 4º. São objetivos gerais do COMDES:

I – contribuir para a implementação do Estatuto da Metrópole;

II – contribuir para o planejamento, execução e gestão das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana;

III – participar de instâncias colegiadas deliberativas, como representante das entidades associadas.

Art. 5º. São diretrizes gerais do COMDES:



- I – contribuir para a elaboração, execução, avaliação e atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI);
- II – contribuir para a definição, implementação e operação da estrutura de planejamento, execução, financiamento e governança da Região Metropolitana;
- III – participar das audiências públicas e ciclos de debates sobre as questões metropolitanas;
- IV – avaliar os impactos efetivos do PDUI, projetos e ações por meio do sistema de gerenciamento metropolitano, incluindo o sistema de indicadores;
- V – promover as articulações necessárias para facilitar a integração, cooperação e coprodução entre as diversas esferas do Poder Público (englobando Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário, Ministério Público etc.), academia, iniciativa privada e organizações não governamentais;
- VI – promover, coordenar e/ou participar de estudos e projetos, especialmente aqueles inovadores e que contribuam para a melhoria das condições de vida na região;
- VII – promover e participar de apresentações e debates com especialistas, autoridades, membros das comunidades e cidadãos;
- VIII – colaborar na divulgação de ideias, projetos, deliberações, com a finalidade de esclarecer, de conscientizar e combater a desinformação;
- IX – empreender articulação política visando à aprovação e/ou modificação de leis que melhor possam atender aos anseios da Região Metropolitana.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO COMDES

Art. 6º. São membros do COMDES, com direito a voz e voto, as entidades participantes devidamente registradas e com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões plenárias ordinárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Entende-se por entidades participantes as pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade econômica e sem filiação política, partidária e/ou religiosa.

Art. 7º. Cada entidade participante poderá indicar 2 (dois) representantes, sendo um deles titular e o outro suplente.

Parágrafo 1º. É vedada a indicação de representantes ocupantes de cargo político, eletivo ou não.

Parágrafo 2º. As entidades participantes poderão indicar tantos representantes quantos convenientes para a composição dos Grupos de Trabalho.



Parágrafo 3º. Na impossibilidade de comparecimento do titular ou dos suplentes nas reuniões plenárias, estes poderão designar outro para representá-los em caráter excepcional, desde que vinculado à entidade participante, através de indicação na comunicação em resposta ao convite convocatório para a reunião plenária a ser realizada.

Parágrafo 4º. A indicação a que se refere o caput desse artigo deverá ser realizada por meio de mensagem ao presidente do COMDES, indicando os nomes, telefones e e-mail dos seus representantes, até a segunda reunião plenária do ano, e atualizando estes dados sempre que for necessário.

Art. 8º. Para a admissão de novas entidades no COMDES, observar-se-á o que segue:

I – a admissão de nova entidade poderá ser proposta:

- a)** por deliberação do Grupo Gestor;
- b)** por indicação das entidades participantes, mediante ofício enviado ao Presidente;
- c)** por solicitação da entidade interessada, em requerimento subscrito por seu representante legal;

II – a proposta de admissão será votada em reunião plenária sem a participação da entidade interessada, que, sendo aprovada, passará a ser regularmente convidada para as próximas reuniões plenárias do COMDES;

III – se rejeitada, a proposta de admissão da mesma entidade só poderá ser reapresentada após 6 (seis) meses da decisão, formalizada em ata, que tiver rejeitado a proposta anterior.

Seção I

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 9º. São direitos dos membros do COMDES, indistintamente:

I – votar e ser votado, observado o percentual mínimo de presença especificado no artigo 6º;

II – deliberar sobre os assuntos pautados nas reuniões plenárias, propondo novos assuntos para deliberação futura;

III – indicar representantes para compor Grupos de Trabalho;

IV – propor a admissão de novas entidades participantes;

V – representar externamente o COMDES, desde que prévia e expressamente designado para esse fim pelo Presidente;

VI – manifestar sobre qualquer assunto em deliberação nas reuniões plenárias e/ou Grupos de Trabalho.



Art. 10. São deveres dos membros do COMDES, indistintamente:

- I** - cumprir integralmente este Regimento Interno;
- II** - contribuir ativamente para a plena consecução dos objetivos e diretrizes do COMDES;
- III** - honrar os compromissos financeiros assumidos para fazer frente às despesas aprovadas na forma do artigo 54;
- IV** - zelar pelo nome e reputação do COMDES quando do exercício da representação externa para a qual foi designado, atentando para que suas convicções individuais não conflitem com o consenso formado no COMDES;
- V** - fazer-se presente nas reuniões plenárias, prestigiando os trabalhos do COMDES;
- VI** - acatar as decisões do Presidente e/ou do Grupo Gestor, bem como aquelas provenientes das deliberações tomadas nas reuniões plenárias;
- VII** - manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, incluindo mas não se limitando ao que segue:
 - a)** razão social e número de inscrição no CNPJ;
 - b)** endereço completo da sede;
 - c)** nome completo e meios de contato (e-mail, telefone etc.) do representante legal;
 - d)** nome completo e meios de contato (e-mail, telefone etc.) de seus representantes no COMDES.

Seção II

Do Afastamento Temporário

Art. 11. A entidade poderá se afastar temporariamente sem perder a sua condição de participante do COMDES, através de comunicação dirigida ao Presidente.

Parágrafo 1º. A ausência injustificada da entidade participante em mais de 6 (seis) reuniões plenárias implicará no seu afastamento automático.

Parágrafo 2º. Não sendo retomadas as atividades em período não superior a 12 (doze) meses, o afastamento temporário será convolado em desligamento da entidade.

Seção III

Do Desligamento

Art. 12. Não havendo interesse na permanência no COMDES, a entidade deverá informar seu desligamento através de comunicação dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. As despesas porventura assumidas pela entidade desligada serão repassadas igualmente às demais entidades participantes.



Seção IV Das Penalidades

Art. 13. A entidade participante que estiver em desconformidade com as disposições deste Regimento Interno será notificada pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. A notificação, sempre escrita, será dirigida ao representante legal da entidade infratora e deverá conter a descrição minuciosa da desconformidade identificada e das providências a serem tomadas a fim de sanar a falha.

Art. 14. Será suspensa, por decisão fundamentada do Grupo Gestor e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, a entidade participante que incorrer na inobservância a este Regimento Interno mesmo após ter sido previamente notificada nos moldes do artigo anterior.

Parágrafo 1º. Se a entidade sujeita à pena de suspensão estiver exercendo a gestão do COMDES, o Vice-Presidente assumirá a gestão enquanto perdurar a penalidade.

Parágrafo 2º. A decisão de suspensão poderá ser cassada mediante deliberação qualificada dos membros do COMDES em reunião plenária.

Art. 15. Serão excluídas as entidades que incorrerem nas seguintes situações:

- I** – prática de atos manifestamente atentatórios à dignidade e aos propósitos do COMDES;
- II** – reiterada inobservância a este Regimento Interno, mesmo após ter sido previamente suspensa nos termos do artigo 14.

Parágrafo 1º. Dar-se-á a exclusão mediante proposição fundamentada do Grupo Gestor ou de qualquer entidade participante, sendo, após, submetida à deliberação qualificada dos membros em reunião plenária.

Parágrafo 2º. Aplica-se o disposto nos artigos 48 e 49 se a entidade sujeita à pena de exclusão estiver exercendo a gestão do COMDES.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 16. As reuniões plenárias do COMDES constituem a instância máxima de deliberação, congregando os representantes de todas as entidades participantes.



Art. 17. Aos membros do COMDES cabe:

I – mediante quórum simples:

- a)** eleger a entidade gestora para presidir o COMDES;
- b)** deliberar sobre as despesas e suas formas de custeio;
- c)** deliberar sobre o calendário anual de reuniões plenárias e as recomendações contidas no Relatório Anual de Atividades;
- d)** deliberar sobre a proposta de admissão de novas entidades participantes;

II – mediante quórum qualificado:

- a)** cassar decisão do Grupo Gestor que suspendeu uma entidade participante;
- b)** deliberar sobre a proposta de exclusão de entidade incurso nas hipóteses do artigo 15;
- c)** revisar, modificar, aditar ou tornar sem efeito as decisões do Presidente, dos Grupos de Trabalho e/ou das Coordenadorias Regionais;
- d)** alterar este Regimento Interno.

Art. 18. Qualquer cidadão terá livre acesso e participação nas reuniões plenárias, sem, contudo, direito a voto. Entretanto, o direito a voz poderá ser concedido, por competência do Presidente dos trabalhos.

Seção I

Da Realização das Reuniões Plenárias e do Plano de Trabalho

Art. 19. As reuniões plenárias ocorrerão ordinariamente 1 (uma) vez por mês, entre os meses de fevereiro a dezembro.

Parágrafo 1º. Na primeira reunião ordinária do ano o Presidente apresentará o calendário anual de reuniões plenárias, a fim de que seja discutido e aprovado pelos membros presentes.

Parágrafo 2º. As reuniões ordinárias deverão ocorrer, preferencialmente, na última sexta-feira de cada mês, com exceção de dezembro, nos horários de início e término a serem definidos no calendário anual – ficando, porém, sujeitos à alteração pelo Presidente quando necessário, cabendo-lhe comunicar tais alterações com o máximo de antecedência possível.

Art. 20. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, após aprovação do Grupo Gestor.



Art. 21. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de forma presencial, em local a ser previamente definido, por videoconferência ou sistema misto. Independentemente da forma, as reuniões deverão ser gravadas.

Art. 22. As reuniões ocorrerão mediante convocação por e-mail ou através de aplicativos de mensagem instantânea, direcionado às entidades participantes e seus representantes.

Parágrafo único. O ato de convocação das reuniões plenárias deverá conter:

- I** – a data e os horários de início e término;
- II** – o endereço do local da reunião ou as credenciais de acesso para o ambiente de videoconferência (*link*, senha etc.)
- III** – a pauta da reunião;
- IV** – eventuais arquivos (documentos, áudios etc.) e materiais de apoio;
- V** – a especificação nominal de eventuais convidados e palestrantes, com breve perfil.

Art. 23. Somente poderão ser objeto de discussão e deliberação os assuntos constantes da pauta.

Art. 24. A qualquer momento, inclusive durante as reuniões plenárias, poderão ser propostas novas pautas para as reuniões seguintes, que serão examinadas, aprovadas ou não, e programadas pelo Grupo Gestor.

Art. 25. Após cada reunião deverá ser providenciado uma ata resumida, relacionando participantes e convidados, apresentações, manifestações proferidas e encaminhamentos. Essa documento deverá ser submetida à aprovação como primeiro item da pauta da reunião plenária seguinte.

Art. 26. Até a 3ª (terceira) reunião do ano será apresentado e aprovado o Plano de Trabalho anual do COMDES.

Art. 27. Até última reunião ordinária do ano o Presidente deverá apresentar o Relatório Anual de Atividades da sua gestão, que deverá conter:

- I** – um histórico sucinto das ações realizadas pela atual gestão;
- II** – um resumo dos encaminhamentos e/ou resultados obtidos;
- III** – recomendações sobre quais projetos e ações deverão ser mantidos pela próxima gestão do COMDES.



Parágrafo único. As recomendações contidas no relatório deverão ser objeto de deliberação em reunião plenária e, se aprovadas, incluídas no plano de trabalho do ano subsequente.

Seção II

Do Quórum de Deliberação

Art. 28. As deliberações nas reuniões plenárias ocorrerão por votação aberta entre as entidades participantes com direito a voto, considerando-se aprovada a proposta quando obtiver voto favorável da maioria simples dos membros votantes e presentes.

Parágrafo 1º. Somente será computado 1 (um) voto por entidade participante.

Parágrafo 2º. Nos casos de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 29. Nas deliberações que exigirem quórum qualificado:

- I – a reunião será instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das entidades participantes com direito a voto;
- II – a matéria será aprovada se obtiver a maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes.

Parágrafo único. Não serão consideradas para fins de quórum a que se refere o *caput* deste artigo as entidades participantes que não observarem a presença anual mínima prevista no artigo 6º.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO COMDES

Seção I

Do Grupo Gestor

Art. 30. A gestão institucional do COMDES será realizada pelo Grupo Gestor, composta:

- I – pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;
- II – pelos representantes das entidades fundadoras do COMDES, a saber:
 - a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis;
 - b) Associação FloripAmanhã;
 - c) Associação Comercial e Industrial de Florianópolis;
 - d) Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis;
- III – por 3 (três) representantes de quaisquer outras entidades participantes, escolhidos pelo Presidente.



IV – pelos coordenadores das Coordenadorias Regionais eventualmente criadas.

Art. 31. São atribuições do Grupo Gestor:

I – zelar pelo integral cumprimento deste Regimento Interno;

II – pronunciar-se sobre as questões internas e externas que lhe forem apresentadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer entidade participante, propondo o que for necessário para o correto equacionamento da situação posta;

III – pronunciar-se sobre questões em que este Regimento Interno seja omissivo;

IV – coordenar e supervisionar o processo sucessório do COMDES;

V – assumir transitoriamente a gestão do COMDES nas hipóteses de renúncia, vacância ou incompatibilidade do Presidente e/ou da entidade gestora;

VI – criar ou extinguir Grupos de Trabalho, definindo suas atribuições nomeando ou substituindo seus respectivos Coordenadores;

VII – criar ou extinguir Coordenadorias Regionais, definindo as suas atribuições e nomeando ou substituindo os Coordenadores Regionais;

VIII – deliberar pela suspensão de entidade participante, na hipótese do artigo 14;

IX – auxiliar o Presidente na elaboração do calendário anual de reuniões plenárias e das ações a serem realizadas durante o ano.

Art. 32. O Grupo Gestor definirá livremente sua própria agenda de reuniões, as quais serão conduzidas pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Seção II Do Presidente

Art. 33. O Presidente é o cargo máximo de representação do COMDES, a ser preenchido pelo representante titular da entidade gestora, eleita nos moldes do Capítulo V, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 34. São atribuições privativas do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões plenárias e do Grupo Gestor;

II – selecionar e nomear seu Vice-Presidente;

III – exercer o voto de qualidade para desempatar deliberações em curso;

IV – representar externamente o COMDES e articular-se com o Poder Público, a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e demais interessados;

V – assinar documentos necessários ou decorrentes das deliberações tomadas nas reuniões plenárias;

VI – designar o Vice Presidente e/ou membros do COMDES para representa-lo em atos, oficiais ou não, para os quais o COMDES seja convidado;



VII – manifestar-se publicamente em nome do COMDES, quando necessário, em relação aos temas discutidos e/ou deliberados nas reuniões ou, ainda, designar outro membro para que assim o faça.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 35. O Presidente selecionará, dentre os representantes titulares das entidades participantes, aquele que atuará na gestão como seu Vice-Presidente.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos e ausências;
- II** – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III** – supervisionar a atuação dos Grupos de Trabalho e das Coordenadorias Regionais, reportando ao Presidente toda e qualquer intercorrência;
- IV** – auxiliar na elaboração do Relatório Anual das Atividades.

Parágrafo único. A substituição de que trata o inciso I do *caput* deste artigo é inaplicável nas hipóteses de vacância, renúncia ou incompatibilidade do Presidente e/ou da entidade gestora.

Seção IV

Do Apoio Operacional

Art. 37. Durante o mandato a entidade gestora deverá prestar todo o apoio técnico e operacional necessário para que o Presidente exerça validamente as suas atribuições para a gestão do COMDES, cabendo-lhe:

- I** – organizar a pauta de reuniões;
- II** – encaminhar às entidades participantes a convocação das reuniões plenárias e dos Grupos de Trabalho, por e-mail ou através de aplicativo de mensagem instantânea;
- III** – receber e repassar as informações de interesse do COMDES;
- IV** – organizar e manter os arquivos de documentos relativos ao COMDES, repassando-os mediante registro, ao término de sua gestão, à próxima entidade gestora;
- V** – encaminhar a todas as entidades participantes o calendário anual de reuniões do COMDES, conforme referendado na primeira reunião ordinária do ano;
- VI** – redigir os documentos resultantes das deliberações tomadas nas reuniões;
- VII** – centralizar e armazenar os documentos recebidos dos Grupos de Trabalho e/ou das Coordenadorias Regionais;



- VIII** – armazenar e manter permanentemente atualizados os dados cadastrais das entidades participantes e de seus respectivos representantes;
- IX** – manter permanentemente atualizado o controle das despesas e dos rateios realizados pelas entidades participantes.
- X** – coletar e distribuir, entre os integrantes do COMDES, material informativo de interesse;
- XI** – gerar e distribuir clipagem com periodicidade mínima semanal, contendo informações que digam respeito aos assuntos discutidos pelo COMDES;
- XII** – elaborar *release* dos assuntos discutidos nas reuniões do COMDES, bem como divulgá-lo a toda a imprensa;
- XIII** – articular e mobilizar a imprensa em geral, sempre que houver assunto de relevância discutido nas reuniões do COMDES;
- XIV** – manter contatos com as assessorias das entidades participantes do COMDES, a fim de socializar informações de interesse comum, através de elaboração de comunicado (*newsletters*) com periodicidade mínima quinzenal;
- XV** – manter organizados os grupos de comunicação instantânea entre os membros do COMDES, reportando ao Presidente toda e qualquer desconformidade.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 38. Os Grupos de Trabalho serão constituídos para realização de estudos, trabalhos, ações e eventos do COMDES, sendo seus membros convidados pelo Presidente entre os membros do Grupo Gestor, representantes das entidades que manifestarem interesse em participar, respeitadas a autoridade e/ou conhecimento técnico da matéria.

Parágrafo 1º. Os Grupos de Trabalho poderão ser permanentes ou transitórios e poderão participar das reuniões do Grupo Gestor, convocados pelo presidente ou atendendo à solicitação deles, porém sem direito a voto.

Parágrafo 2º. Criado o Grupo de Trabalho, o Presidente deverá:

- I** – definir sua finalidade e atribuição e, no caso de Grupo de Trabalho transitório, duração, nunca superior a 1 (um) ano;
- II** – nomear seu Coordenador.

Parágrafo 3º. Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho não poderão ser agentes políticos.



Art. 39. Na ausência do Coordenador nas reuniões do Grupo de Trabalho, este deverá indicar seu substituto entre os demais integrantes.

Art. 40. Compete aos Grupos de Trabalho:

I – cumprir as atribuições definidas pelo Presidente;

II – elaborar o seu plano de trabalho;

III – assessorar o Grupo Gestor nas ações relacionadas aos temas afetos ao Grupo de Trabalho;

IV – manter-se atualizado quanto aos assuntos de interesse do Grupo de Trabalho;

V – participar de eventos externos e promover apresentações de especialistas nas reuniões plenárias do COMDES, para troca e/ou atualização de conhecimento e experiências;

VI – elaborar textos para divulgação dos trabalhos do Grupo de Trabalho, quando necessário.

Seção VI

Das Coordenadorias Regionais

Art. 41. O Grupo Gestor poderá criar ou extinguir Coordenadorias Regionais a fim de melhor direcionar as ações do COMDES em regiões específicas da área de atuação descrita no artigo 3º.

Parágrafo único. No ato de criação da Coordenadoria Regional, o Grupo Gestor deverá:

I – definir as atribuições específicas e o período de atuação;

II – nomear o Coordenador Regional, responsável pela gestão e cumprimento dos objetivos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Seção I

Da Eleição

Art. 42. Na última reunião ordinária do ano deverá ser realizada a eleição da nova entidade gestora do COMDES.

Art. 43. As entidades interessadas que observarem o percentual mínimo de frequência descrito no artigo 6º poderão manifestar formalmente o desejo de participar do pleito,



mediante comunicação dirigida ao Presidente até 15 (quinze) dias antes da reunião de eleição,

Art. 44. A votação ocorrerá na própria reunião, mediante aprovação da maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 45. No caso de empate entre as 2 (duas) entidades mais votadas, proceder-se-á ao que segue:

I – será realizada nova votação entre ambas, sendo eleita a que obtiver a maioria dos votos;

II – persistindo o empate, será escolhida a entidade que ainda não tenha presidido o COMDES;

III – mantendo-se ainda a situação de empate, será escolhida a entidade com maior assiduidade no ano vigente;

IV – permanecendo o empate, será escolhida a entidade com maior tempo de registro no COMDES;

V – por fim, será escolhida a entidade mais antiga, com base nos seus atos constitutivos.

Art. 46. É permitida a recondução imediata de entidade já eleita para a gestão do COMDES, limitada a 1 (um) mandato adicional.

Seção II

Da Renúncia, Vacância ou Incompatibilidade

Art. 47. Nas hipóteses de renúncia ou vacância do Presidente ou da entidade eleita para a gestão do COMDES no mandato corrente, o Grupo Gestor assumirá o COMDES na totalidade até que nova entidade assumo o encargo.

Parágrafo único. A renúncia ou vacância nos moldes do *caput* deste artigo implicará na imediata exoneração do Vice-Presidente.

Subseção I

Da Renúncia ou Vacância de Entidade Gestora

Art. 48. Tão logo assumida a gestão do COMDES por ocasião da renúncia ou vacância da entidade gestora, o Grupo Gestor:



I – avaliará a possibilidade de continuidade das atividades do COMDES, dos Grupos de Trabalho e/ou das Coordenadorias Regionais, determinando ou não a suspensão total ou parcial dos trabalhos;

II – promoverá comunicação a todas as entidades participantes, dando-lhes ciência da renúncia ou vacância da entidade gestora e abrindo prazo não superior a 15 (quinze) dias para que a(s) entidade(s) interessada(s) se manifeste(m) formalmente.

Parágrafo 1º. Exaurido o prazo descrito no inciso II do *caput* com a manifestação de uma única entidade interessada, seu representante titular será imediatamente empossado no cargo de Presidente pelo período restante do mandato.

Parágrafo 2º. Havendo mais de uma entidade interessada, o Grupo Gestor convocará reunião extraordinária, preferencialmente no mesmo mês em que se der a renúncia ou vacância de cargo, tendo-se como pauta única a eleição, pela maioria simples dos membros presentes, de entidade interessada a assumir a gestão pelo período restante do mandato.

Parágrafo 3º. Não havendo entidade(s) interessada(s), o Grupo Gestor buscará, mediante livre articulação junto aos representantes legais das entidades participantes, aquela que queira assumir a gestão do COMDES.

Parágrafo 4º. Em havendo, na hipótese do parágrafo anterior, aceitação do encargo pela entidade participante, seu representante titular será imediatamente empossado Presidente pelo período restante do mandato.

Art. 49. Aplica-se o disposto nesta Seção na hipótese de ausência de entidade interessada a concorrer à gestão do COMDES nos moldes da Seção I deste Capítulo.

Subseção II

Da Renúncia ou Vacância do Presidente

Art. 50. Tão logo assumida a gestão do COMDES por ocasião da renúncia ou vacância do Presidente, o Grupo Gestor contatará formalmente o representante legal da entidade gestora para que, em prazo hábil, indique novo representante titular a assumir a gestão do COMDES.

Parágrafo único. Indicado o nome e aceito o encargo, seu representante titular será imediatamente empossado Presidente pelo período restante do mandato.



Art. 51. Exaurido o prazo sem que a entidade gestora promova a indicação, o Grupo Gestor procederá ao disposto na Subseção anterior de modo a que nova entidade participante assuma a gestão do COMDES.

Subseção III Da Incompatibilidade

Art. 52. O Presidente que, no curso do mandato, assumir cargo político, eletivo ou não, incorrerá em imediata incompatibilidade, ficando desde logo impedido de exercer a gestão do COMDES.

Art. 53. Consumada a incompatibilidade, o Grupo Gestor deverá proceder ao disposto na Subseção anterior para que a entidade gestora indique novo representante titular a gerir o COMDES pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 54. Todas as despesas a serem suportadas para a consecução das atividades do COMDES deverão ser previamente deliberadas e aprovadas em reunião plenária, cabendo aos membros definir, consignando-se em ata:

- I** – a natureza e finalidade da ação de que origina a obrigação financeira a ser contraída;
- II** – a forma da contrapartida, se houver (pagamento de mensalidade, periodicidade, ações de patrocínio ou prestação de serviço etc.);
- III** – a(s) entidade(s) que ficará(ão) responsável(is) pelos atos de contratação, pagamento, cobrança, fiscalização, repasse e prestação de contas das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A aprovação da ata em reunião plenária importará na vinculação da(s) entidade(s) envolvida(s) ao cumprimento da obrigação na forma convencionada.

Art. 55. As entidades participantes são exclusivamente responsáveis pelas despesas de seus representantes com alimentação e deslocamento nas reuniões plenárias, quando realizadas fora da sede da entidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 56. A divulgação pública de manifestações em nome do COMDES far-se-á exclusivamente pelo Presidente ou por quem ele prévia e expressamente designar, atendendo as deliberações do Grupo Gestor ou da Plenária.

Parágrafo 1º. A adesão do COMDES a manifestação propugnada por qualquer pessoa ou entidade, participante ou não, deverá se dar nos seguintes moldes:

I – o conteúdo da manifestação deverá ser previamente enviado ao Grupo Gestor por e-mail ou através de aplicativo de mensagens instantâneas, com indicação do prazo para resposta;

II – se aprovado o pedido de apoio, o Grupo Gestor comunicará o interessado e fornecerá os dados necessários para a divulgação de seu nome;

III – se considerar que o conteúdo prescinde de deliberação de todas as entidades participantes, o Presidente, ouvido o Grupo Gestor, liberará a divulgação da manifestação ad referendum das entidades, que serão informadas da decisão.

IV – as entidades que discordarem da decisão ficarão liberadas a se manifestar publicamente contra.

Parágrafo 2º. A rejeição ao conteúdo da manifestação pelo COMDES não influirá no direito das entidades participantes de aderir à manifestação individualmente, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer menção ao COMDES.

Art. 57. É de responsabilidade das entidades participantes certificarem-se de que as comunicações do COMDES via e-mail não sejam consideradas lixo eletrônico (“spam”).

Art. 58. O COMDES poderá manter *website* e/ou perfis em redes sociais, que servirão como canal de comunicação perante o público externo e entre as entidades.

Parágrafo 1º. Compete à entidade gestora o custeio do domínio do *website* (se existente), e às demais entidades, mediante rateio, as despesas de manutenção.

Parágrafo 2º. A entidade gestora do COMDES é responsável pela transferência do domínio do *website*, ao final de sua gestão, à entidade eleita para o próximo mandato.

Art. 59. A gestão do COMDES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, por meio da adoção de práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação de processo decisório.



Art. 60. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Grupo Gestor, aplicando-se, no que couber, os preceitos e normas da legislação vigente.

Art. 61. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, salvo quando expressamente previsto em sentido contrário.

Art. 62. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião plenária do COMDES realizada no dia xxx de xxx de 2021 e passa a vigorar imediatamente, revogando-se o Estatuto aprovado em 4 de outubro de 2013.

Engenheiro **ANTONIO MARIUS ZUCCARELLI BAGNATI**
Associação FloripAmanhã
Presidente do COMDES (gestão 2021)

Administrador **HÉLIO DA SILVA LEITE JÚNIOR**
Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis
Grupo Gestor (gestão 2021)

Engenheiro **JOAQUIM INÁCIO CAMPOS NÓBREGA JUNIOR**
Associação FloripAmanhã
Grupo de Trabalho Institucional (gestão 2021)

Advogado **ANDERSON RAMOS AUGUSTO**
Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis
Grupo de Trabalho Institucional (gestão 2021)

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPOA - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Janete Sueli Krueger	X			
Membro Suplente	Daniel Otávio Maffezzolli				X
Membro Suplente	Newton Marçal Santos	X			

Histórico da votação**Reunião CPOA-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 22/10/2021**Matéria em votação:** Análise do novo Regimento Interno do COMDES**Resultado da votação:** **Sim** (02) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (03)**Ocorrências:** -**Secretária da Reunião:** Luiza Mecabô
Assistente Administrativa**Condutor da Reunião:** Janete Sueli
Krueger.